PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº de 2013.
(Do Sr. Onofre Santo Agostini)

Susta a aplicação do disposto no art. 685, II, do Decreto 3.000, de 26 de março de 1999.

O Congresso Nacional Decreta,

Art. 1º. Fica sustada a aplicação do disposto no inciso II, do artigo 685 do Decreto 3.000, de 26 de março de 1999.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição subsidía-se no fato de o ato sustado não observar a isonomia constitucional referente à percepção de verbas alimentares.

A Constituição Federal é clara em relação às disposições contidas nos seus artigos 7º, XXX e 39, §1º.

O disposto no artigo 685, II do Decreto 3.000, de 26 de março de 1999 tributa, dentre outros, a verba alimentar, inclusive dos brasileiros que estariam isentos da tributação sobre a sua renda caso residissem no Brasil.

Evidencia-se, aqui, além da violação ao preceito constitucional de isonomia, a exorbitação do Poder Executivo com relação ao poder regulamentar e limites da competência que lhe foi conferida, por delegação legislativa, para dispor sobre a matéria.

Destarte, conforme a Constituição Federal em seu artigo 49, V, é competência do Congresso Nacional sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Não pode assim, em simples razão da localidade de seu domicilio, o cidadão ser discriminado e tolhido de gozar efetiva e isonomicamente do salário a que tem direito.

Ante o exposto, de modo a evitar a discrepante tributação que afeta os aposentados e outras pessoas com faixas e fontes de renda que seriam isentas em território nacional e, para que justiça se faça aos brasileiros que residem fora do Brasil, é que solicitamos aos nobres pares apoio para a

C301DE344
C301DEE344

aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de novembro de 2013.

Deputado Onofre Santo Agostini
PSD/SC

C301DE344
C301DEE344